

ISPGAYA

instituto superior politécnico

REGULAMENTO

ESTATUTO DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Entrada em vigor

Ano letivo 22/23

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao estatuto de estudante com necessidades educativas especiais, doravante designados por ENEE, assim como as normas respeitantes ao apoio a esses estudantes e os seus direitos.

São ENEE os que se encontrem abrangidos pelas categorias definidas pela OCDE, designadamente:

- a) Categoria transnacional A (CTN. A): engloba estudantes com deficiências ou incapacidades consideradas em termos médicos como perturbações orgânicas, atribuíveis a patologias orgânicas, como, por exemplo, as associadas a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas.
 - b) Categoria transnacional B (CTN. B): integra estudantes com perturbações comportamentais ou emocionais ou com dificuldades de aprendizagem específicas.
1. O estatuto do estudante com Necessidades Educativas Especiais do ISPGAYA aplica-se a todos os estudantes com NEE que o frequentem, independentemente do ciclo de estudos em que se inscrevem, bem como outras formações que possam ser ministradas pelo instituto.

Artigo 2º

Atribuição do estatuto de estudante com necessidades educativas especiais

1. O pedido do Estatuto de ENEE do ISPGAYA deve ser requerido nos serviços académicos no ato da inscrição, exceto se a deficiência só se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência posterior ao início do ano letivo.
2. O requerimento deve ser acompanhado de relatórios ou pareceres comprovativos, emitidos por especialistas, designadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros adequados para cada caso específico, indicando nomeadamente se a deficiência e/ou a incapacidade é permanente ou temporária conforme definição da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2004):
 - a) A deficiência é permanente, quando centrada em condições físicas, mentais e sensoriais, de acordo com uma avaliação médica; isto é, mensurável e descrita em termos clínicos.
 - b) A incapacidade pode ser temporária ou permanente, quando o seu grau depende das condições do meio envolvente; isto é, aquilo que a pessoa é capaz de fazer em função do que o meio (físico e humano) oferece e exige.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado apenas uma vez, no caso dos ENEE permanentes. No caso dos ENEE temporárias, o estudante deve fazer periodicamente prova da condição.
4. Os relatórios ou pareceres devem ser fundamentados, designadamente explicitando o tipo de dificuldade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência no ensino superior, designadamente nos domínios da visão, audição, capacidade motora, doença crónica, psicológico/psiquiátrico, dificuldades de aprendizagem ou outras condições limitativas com implicações no contexto ensino-aprendizagem.

5. Após a instrução completa do processo, os serviços académicos encaminham o mesmo para a comissão de Acompanhamento Social e Pedagógico dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais.
6. O estatuto de ENEE é mantido sob reserva de confidencialidade, com exceção para os docentes e serviços intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação deste regulamento.

Artigo 3.º

Comissão de Acompanhamento Social e Pedagógico dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

1. A Comissão de Acompanhamento Social e Pedagógico dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais, doravante designada CASPENEE tem como principal função promover a inclusão de estudantes com necessidades educativas especiais no ISPGAYA.
2. A comissão é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Um representante de cada unidade orgânica, sob proposta dos Diretores da unidade orgânica;
 - b) Um estudante, sob proposta da Associação de Estudantes;
 - c) Um elemento dos Serviços Académicos com formação superior designado pelo Presidente do ISPGAYA.
3. O CASPENEE é designado por despacho do Presidente, que indica também o seu coordenador.
4. Compete ao CASPENEE:
 - a) Zelar pela aplicação efetiva do Regulamento do ENEE;
 - b) Contribuir para a promoção de políticas de inclusão;
 - c) Promover a acessibilidade no ISPGAYA, aos sistemas de gestão de informação e aprendizagem;
 - d) Contribuir para a investigação e desenvolvimento na área da inclusão.
5. O CASPENEE deve promover a comunicação institucional entre estudantes, docentes e serviços que possibilitem resolver casos adequados às situações do ENEE.

Artigo 4.º

Condições especiais de frequência dos ENEE

1. Em função da sua especificidade, os ENEE podem beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, turmas e horários.
2. Os estudantes com deficiência ou incapacidade suscetível de lhes limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas beneficiam de prioridade no atendimento por parte dos serviços com atendimento ao público.
3. No início de cada ano letivo o CASPENEE informa, por escrito, os diretores das unidades orgânicas, coordenadores do ciclo de estudo e responsáveis pelas unidades curriculares onde se encontrem inscritos os ENEE, para que tenham conhecimento dos condicionalismos inerentes e dos apoios a que estes estudantes têm direito.
4. Os docentes devem promover adequações curriculares, em articulação com o coordenador de curso.

5. Os docentes devem recorrer a meios técnicos e metodologias que minimizem as limitações dos ENEE.
6. Os docentes devem procurar apoiar os ENEE, em função das suas características específicas, no acompanhamento das atividades escolares, nomeadamente disponibilizando horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.
7. Os estudantes com deficiência sensorial e/ou motora podem utilizar equipamento informático durante as aulas para fins relacionados com a aprendizagem escolar.
8. O ENEE que esteja a elaborar quaisquer trabalhos escritos especializados, tais como monografias, dissertações ou teses, em qualquer ciclo de estudos, pode usufruir de apoios específicos para a sua redação, validadas pelo orientador, a quem compete assegurar que os conteúdos e conhecimentos fornecidos ao estudante não são alterados.
9. O ENEE tem preferência na escolha do lugar na sala de aula que corresponda às suas necessidades específicas, sempre que o espaço físico o permita.

Artigo 5.º

Regime de avaliação

1. Os ENEE devem ter a possibilidade de ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, não pondo em causa a correta avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.
2. Em função da situação concreta de cada estudante, cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento e medicação, mediante prova documental, o diretor de escola, ouvido o docente da unidade curricular respetiva, deve possibilitar aos ENEE a realização dos elementos de avaliação em datas alternativas, a decorrer no período letivo.
3. As adequações no processo de avaliação podem consistir, entre outras, na alteração do tipo, duração e local de provas, bem como, dos instrumentos de avaliação:
 - a) Realização de prova oral em substituição de prova escrita ou o inverso;
 - b) Possibilidade de apoio durante a realização das provas de avaliação; nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo docente ou a presença de um terceiro elemento;
 - c) Realização da prova em duas fases com intervalo de tempo a determinar nos casos em que a deficiência inviabilize um esforço continuado;
 - d) Utilização pelo estudante de outros meios técnicos, devidamente autorizados pelo docente, na realização das provas quando estejam em causa deficiências que o justifiquem.
4. Na realização das provas escritas observar-se-á, nomeadamente, o seguinte:
 - a) No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e ou escrita, será concedido aos ENEE um período adicional de tempo para a realização da prova;
 - b) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência do ENEE;
 - c) No caso de utilização de textos ou outros materiais em provas orais, deverá ser previsto o caso específico dos ENEE;
 - d) Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelo regente da unidade curricular, no caso dos ENEE em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem.

-
5. No caso de provas públicas de dissertação ou tese que não se puderem realizar de acordo com os procedimentos habituais e regulamentares, face às limitações físicas ou cognitivas do candidato, deverão ser seguidos os procedimentos indicados em despacho próprio.

Artigo 6.º

Acesso a épocas especiais

Os ENEE podem ter acesso à época especial de exames.

Artigo 7.º

Disposições finais

Dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ISPGAYA, ouvida a Comissão de Acompanhamento Social e Pedagógico dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2022/2023